

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 316/2024

AUTORES:DEPUTADO PAULO GOMES

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL LAPEANA - ADCL, COM SEDE NO MUNICÍPIO DA LAPA PARANÁ.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 316/2024

#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Desportiva e Cultural Lapeana - ADCL, com sede no Município da Lapa/PR

Art. 1º. Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Desportiva e Cultural Lapeana — ADCL, com sede no Município da Lapa/PR.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 07 de maio de 2024.

---

**PAULO GOMES**  
Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder o título de utilidade pública estadual à Associação Desportiva e Cultural Lapeana —ADCL, com sede no Município da Lapa/PR.

A entidade foi fundada com o intuito de:

1. Coordenar e organizar todos os aspectos relativos a prática e a gestão desportiva e cultural na cidade da Lapa e região;
2. Representar todas as modalidades desportivas e culturais para todos os fins, perante toda pessoa, física e/ou jurídica, de direito público ou privado;
3. Difundir, ensinar e compartilhar conhecimentos sobre as modalidades ensinadas, seja desportiva ou cultural;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

4. Desenvolver projetos sociais, apoiar e promover encontros, competições locais e regionais;

5. Preparar atletas amadores e profissionais para a participação de eventos;

6. Buscar apoio junto à iniciativa privada e órgãos públicos para a participação de seus filiados em eventos, cursos e demais atividades que visam desenvolver seus praticantes;

7. Promover e fiscalizar campeonatos e torneios de Artes Marciais Mistas, abertos e estilo livre.

Consoante se verifica da documentação anexada, encontram-se preenchidos os requisitos da Lei Estadual 17.826/2013 e suas alterações, razão pela qual inexistente óbice para a concessão do título em favor da Associação Desportiva e Cultural Lapeana —ADCL com sede no Município da Lapa/PR.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para aprovação deste Projeto de Lei.

---

**PAULO GOMES**  
Deputado Estadual



---

**DEPUTADO PAULO GOMES**

Documento assinado eletronicamente em 14/05/2024, às 16:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **316** e o código CRC **1D7E1E5C7F1A5CF**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba  
- PR <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº**

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Desportiva e Cultural Lapeana - ADCL, com sede no Município da Lapa/PR

Art. 1º. Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Desportiva e Cultural Lapeana – ADCL, com sede no Município da Lapa/PR.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 07 de maio de 2024.

A assinatura manuscrita de Paulo Gomes em tinta azul, escrita sobre uma linha horizontal.

**PAULO GOMES**  
Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder o título de utilidade pública estadual à Associação Desportiva e Cultural Lapeana –ADCL, com sede no Município da Lapa/PR.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba  
- PR <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A entidade foi fundada com o intuito de:

1. Coordenar e organizar todos os aspectos relativos à prática e à gestão desportiva e cultural na cidade da Lapa e região;
2. Representar todas as modalidades desportivas e culturais para todos os fins, perante toda pessoa, física e/ou jurídica, de direito público ou privado;
3. Difundir, ensinar e compartilhar conhecimentos sobre as modalidades ensinadas, seja desportiva ou cultural;
4. Desenvolver projetos sociais, apoiar e promover encontros, competições locais e regionais;
5. Preparar atletas amadores e profissionais para a participação de eventos;
6. Buscar apoio junto à iniciativa privada e órgãos públicos para a participação de seus filiados em eventos, cursos e demais atividades que visam desenvolver seus praticantes;
7. Promover e fiscalizar campeonatos e torneios de Artes Marciais Mistas, abertos e estilo livre.

Consoante se verifica da documentação anexada, encontram-se preenchidos os requisitos da Lei Estadual 17.826/2013 e suas alterações, razão pela qual inexistem óbices para a concessão do título em favor da Associação Desportiva e Cultural Lapeana –ADCL com sede no Município da Lapa/PR.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para aprovação deste Projeto de Lei.

*Paulo Gomes*

---

**PAULO GOMES**  
Deputado Estadual

# ESTATUTO

## ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL LAPEANA

78.203.841/0001-93  
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Av. João Joslin do Valle, 1.207  
Jd. Cidade Nova  
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

CNPJ: 09.650.159/0001-26 Fundada em 02 de setembro de 2007.

Estatuto da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL LAPEANA

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE.....	03
SEÇÃO I – Da Denominação, Fins, Sede (Art. 1º).....	03
CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS E SUAS ESPÉCIES, SEUS DIREITOS E DEVERES, SUA ADMISSÃO E EXCLUSÃO.....	03
SEÇÃO I – Dos Filiados e suas Espécies (Art. 2º e 3º).....	03
SEÇÃO II – Dos direitos e deveres dos Filiados (Art. 4º e 5º).....	04
SEÇÃO III – Da admissão, Demissão e Exclusão dos Filiados (Art. 6º a 10º).....	05
CAPÍTULO III – DAS FALTAS E DAS PENALIDADES.....	05
SEÇÃO I - Das penas de advertência e Suspensão (Art. 11º).....	05
CAPÍTULO IV – DAS RECEITAS DE DESPESAS.....	06
SEÇÃO I – Das Receitas (Art. 12º).....	05
SEÇÃO II – Das Despesas (Art. 13º).....	06
CAPÍTULO V – PODERES DA ASSOCIAÇÃO E SUA CONSTITUIÇÃO.....	07
SEÇÃO I – Dos Poderes (Art.14º).....	07
SEÇÃO II – Da Constituição da Diretoria (Art. 15º à 19º).....	07
SEÇÃO III – Da Constituição do Conselho Fiscal (Art. 20º à 25º).....	08
SEÇÃO IV – Da Constituição da Assembleia Geral (Art. 26º à 29º).....	09
CAPÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PODERES.....	09
SEÇÃO I – Das atribuições da Diretoria (Art. 30º).....	09
SEÇÃO II – Das atribuições do Conselho Fiscal (Art. 31º e 32º).....	09
SEÇÃO III – Das atribuições da Assembleia Geral (Art. 33º à 40º).....	10
SEÇÃO IV – Atribuições dos membros da Diretoria (Art. 41º à 50º).....	11 e 12
SEÇÃO V – Das Diretorias Estaduais (Art. 45 º à 50º).....	12
CAPÍTULO VII – DA EXTINÇÃO (Art. 51 à 57º).....	13

78.203.841/0001-93

LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Av. João Joslin do Valle, 1.207  
Jd. Cidade Nova

Lapa - CEP 83.750-000 - PR

  
Ingrid

## CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE.

### SEÇÃO – I – Da Denominação, Fins, Sede.

**ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL LAPEANA - ADCL**, fundada aos dois dias de setembro de dois mil e sete, com sede e foro Avenida Aloísio Leoni – 462, Centro, Lapa – Pr é uma Associação eclética, sem fins lucrativos criada para coordenar e organizar todos os aspectos relativos à prática e a gestão desportiva e cultural na cidade da Lapa, PR, e região, bem como representar todas modalidades desportivas e culturais para todos os fins perante toda pessoa, física e/ou jurídica, de direito público ou privado como, também, difundir, ensinar e compartilhar conhecimentos sobre as modalidades ensinadas (seja desportiva ou cultural), desenvolver projetos sociais, apoiar e promover encontros, competições locais, regionais, preparar atletas amadores e profissionais para a participação de eventos, buscar apoio junto à iniciativa privada e órgãos públicos para a realização de seus filiados em eventos, cursos e demais atividades que visam desenvolver seus praticantes.

§1º A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL LAPEANA poderá promover e fiscalizar campeonatos e torneios de Artes Marciais Mistas (MMA – Mixed Martial Arts), torneios abertos e estilo livre.

§2º Caberá ao responsável pela realização de qualquer evento desportivo ou cultural requerer com até 120 (cento e vinte) dias de antecedência a respectiva autorização perante a **ADCL**.

## CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS E SUAS ESPÉCIES, SEUS DIREITOS, SUA ADMISSÃO E EXCLUSÃO.

### SEÇÃO I – Dos Filiados e suas Espécies.

**ARTIGO 2º** Os filiados não respondem, solidários ou subsidiariamente, pelas obrigações que a Diretoria ou seus representantes legais contraírem tácita ou expressamente.

**ARTIGO 3º** O quadro de filiados da **ADCL** é composto de pessoal de ambos os sexos, sem distinção de idade, orientação sexual, de classe social, de cor, de credo e/ou de nacionalidade.

78.203.841/0001-93  
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Av. João Joslin do Valle, 1.207  
Jd. Cidade Nova  
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

*[Handwritten signature]*  
3

## SEÇÃO II – Dos Direitos e Deveres dos Filiados

### ARTIGO 4º São direitos dos filiados:

- a) Reger-se por leis próprias, desde que não colidam com as de órgãos superiores;
- b) Usa e gozar de todo patrimônio social na forma dos mandamentos e determinações da Diretoria;
- c) Votar em Assembleia Geral desde que maiores de 18 (dezoito) anos, que não tenham quaisquer impedimentos e seja filiado.
- d) Participar de competições, cursos e eventos em geral;

### ARTIGO 5º São deveres dos filiados:

- a) Acatar e cumprir com fidelidade as determinações estatutárias, o regulamento, as decisões da Diretoria, do Conselho, tratar colegas, funcionários e terceiros com educação, cortesia e urbanidade.
- b) Efetuar os pagamentos das taxas, porcentagens, multas e quaisquer outras modalidades de contribuições devidas à **ADCL** em data apropriada;
- c) Participar de eventos e cursos promovidos pela associação sempre que convocado;
- d) Cumprir as disposições deste estatuto e demais Leis e atos emanados pela Associação;
- e) Atuar de maneira idônea e ilibada;
- f) Caso exista previsão regimental, adotar logomarca, símbolo e uniforme próprio, inconfundíveis com os de qualquer outra filiada; e
- g) Pôr à disposição da **ADCL**, quando solicitado, datas, atletas, técnicos, médicos, massagistas, auxiliares, materiais e locais de competições sem ônus ou reserva de qualquer natureza;
- h) A Associação/grupo associado, passa a contribuir mensalmente para a manutenção da **ADCL**.

78.203.841/0001-93  
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Av. João Joslin do Valle, 1.207  
Jd. Cidade Nova  
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

## SEÇÃO III – Da Admissão, Demissão e Exclusão dos Filiados

*J. Gomes*  
4

**ARTIGO 6º** Poderão filiar-se à ADCL, Instrutores, Professores, Mestres, Associações, Clubes, Academias, etc., que desenvolvam trabalhos desportivos e culturais em geral e que estejam dentro das normas da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL LAPAEANA, assim como outros que tenham finalidade correlata aos fins previstos no art. 1º.

**ARTIGO 7º** Os pedidos de filiação serão analisados e aceitos pelo Presidente, Diretores Técnicos e pelo Conselho de Ética e Disciplina da Associação, podendo ser vetado (por razões de ética, disciplina ou documentações inadequadas para a atividade), aceitos em caráter provisório (até que se cumpra exigências de documentações) ou em caráter definitivo.

**ARTIGO 8º** Ficam sujeitos à pena de exclusão os associados que:

- a) Atentarem com a ADCL moral ou materialmente;
- b) Descumprirem dolosamente das disposições do Estatuto e dos regulamentos e normas da ADCL; e
- c) Negligenciarem reiteradamente de suas funções, caso ocupem cargo no Conselho ou na Diretoria.

**ARTIGO 9º** As penas de advertência e suspensão e exclusão serão aplicadas pela Diretoria e pelo Conselho de Ética e Disciplina.

**ARTIGO 10º** Das penas expostas no ARTIGO 9º caberão defesa e da 1º decisão da comissão do Conselho de Ética e Disciplina caberá recurso que será analisado pelo mesmo conselho.

### CAPÍTULO III – DAS FALTAS E DAS PENALIDADES

#### SEÇÃO I – Das Penas de Advertência e Suspensão

**ARTIGO 11º** Ficam sujeitos às penas de advertência ou suspensão os associados que:

- a) Portarem-se inconvenientemente, seja na sede da ADCL ou em qualquer lugar onde estejam participando de competições desportivas e/ou culturais, ou representando de qualquer forma a entidade;
- b) Danificarem ou tentarem danificar qualquer bem de propriedade da ADCL, de terceiros, que se ache no local; e
- c) Não seguir ou respeitar os regulamentos éticos e disciplinares emanados pela ASSOCIAÇÃO.



### CAPÍTULO IV – DAS RECEITAS E DESPESAS

*Handwritten signature and date:*  
5

## SEÇÃO I – Das receitas

**ARTIGO 12º** Dentre as outras, são receitas da **ADCL**:

- a) Joias e filiações: Remuneração anual;
- b) Subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público;
- c) Taxas, multas e quotas;
- d) Doações de qualquer natureza;
- e) Promoções e **registros de cursos**; e
- f) Rendas eventuais;
- g) Contribuição mensal dos associados ou grupos associados, a ser definida em regimento interno.

## SEÇÃO II – Das Despesas

**ARTIGO 13º** Dentre outras são despesas da **ADCL**:

- a) Pagamentos de impostos, taxas, aluguéis, luz, telefone e prêmios de seguro;
- b) Pagamento de contribuições devidas instituições superiores;
- c) Remuneração e salário dos funcionários;
- d) Gratificação por serviços prestados;
- e) Aquisição de móveis, utensílios, máquinas e ferramentas;
- f) Aquisição de todo material necessário aos serviços administrativos;
- g) Aquisição de todo material esportivo em geral;
- h) Aquisição de prêmios e Troféus;
- i) Custeio das competições promovidas pela **ADCL**;
- j) Pagará Honorários Profissionais, quando for o caso;
- k) Custeio de viagens e estada em competições e eventos que possam resultar em benefícios a todos filiados;
- l) Manutenção e reparos em qualquer bem da **ADCL**;
- m) Quaisquer outros gastos feitos no interesse da **ADCL**: e



↓  
Ingr. 9

n) Despesas eventuais.

## 1. **CAPÍTULO V** – PODERES DA ASSOCIAÇÃO E SUA CONSTITUIÇÃO

### 2. **SEÇÃO I** – Dos Poderes

**ARTIGO 14º ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL LAPEANA– ADCL** será administrada por uma Diretoria e um Conselho Fiscal.

### **SEÇÃO II** - Da Constituição da Diretoria

**ARTIGO 15º** A Diretoria Estatutária é também um Órgão da ADCL e **Compõem-se de 4 (QUATRO) membros, abaixo indicados:**

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) 1º Secretário
- d) Tesoureiro

78.203.841/0001-93  
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Av. João Joslin do Valle, 1.207  
Jd. Cidade Nova  
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

§1º Poderão ser instituídos, no interesse da presente Associação, Diretor Técnico Geral e Secretário-Executivo, o quais não comporão para nenhum fim a Diretoria Estatutária prevista no caput e alíneas.

**ARTIGO 16º** Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral, em Sessão Especial, convocada para o último mês do mandato da diretoria em exercício, de tal forma que a nova Diretoria possa ser empossada imediatamente após o término da gestão da Diretoria anterior.

**ARTIGO 17º** O mandato da Diretoria terá duração de até 10 (DEZ) anos, sendo permitida a reeleição para todos os membros.

**ARTIGO 18º** A Diretoria Estatutária não receberá pelos trabalhos prestados.

**ARTIGO 19º** A convocação da assembleia geral eletiva se dará através de correspondências eletrônicas ou postais com 60 dias de antecedência da realização da eleição. Poderão formar chapas para a disputa, todos os associados devidamente em dia com suas obrigações financeiras com a ADCL, sendo requisito mínimo necessário ao Presidente e Vice-Presidente a graduação mínima de Instrutor com Certificado Oficial. As chapas devem ser registradas até 30 (trinta) dias antes do pleito, impreterivelmente.

§1º Para votar, o associado deve estar com sua contribuição em dia junto a ADCL.

  
Ing. d/

§ 2º Os votos serão coletados em um único dia, através de cédula contendo as chapas concorrentes, sendo que se iniciará às 10 (dez) horas com encerramento às 17 (dezesete) horas e apuração logo após.

§ 3º O voto também poderá ser feito, excepcionalmente, via e-mail, desde que o mesmo seja cadastrado previamente com pelo menos 1 (um) mês antes à eleição.

§4º Para ser considerado vencedor em um único turno a chapa deverá obter 50% dos votos mais um. Não obtendo o índice a eleição será reiniciada com as duas chapas mais votada, sendo que o encerramento ocorrerá 30 (trinta) minutos após iniciada, seguida de nova contagem para determinação do vencedor.

§ 5º Para ter o direito a concorrer aos cargos da Diretoria da ADCL (Presidência e Vice-Presidência), os Filiados deverão estar vinculados à associação, pelo menos há 2 (dois) anos ininterruptos.

### SEÇÃO III – Da Constituição do Conselho Fiscal

78.203.841/0001-93  
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Av. João Joslin do Valle, 1.207  
Jd. Cidade Nova  
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

**ARTIGO 20º** O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos maiores de 21 (vinte e um) anos e associados.

**ARTIGO 21º** Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal Serão eleitos em votação pela Assembleia Geral, por maioria simples.

**ARTIGO 22º** Será de até 10 (DEZ) anos a gestão ou mandato do Conselho Fiscal, sendo permitida a recondução de seus membros.

**ARTIGO 23º** As atividades do Conselho Fiscal serão coordenadas pelo seu Presidente, o qual será eleito por seus próprios membros efetivos.

### SEÇÃO IV – Da Constituição da Assembleia Geral

**ARTIGO 24º** A Assembleia Geral é o órgão soberano da ADCL e será constituída por todos os associados com direito a voto, nos termos do Art 4º.

**ARTIGO 25º** A Assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, na primeira quinzena do mês de março de cada ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

**ARTIGO 26º** A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente da ADCP, bem como por um quinto dos sócios com direito a voto, através de carta e e-mails convocatórios, 10 (dez) dias antes da data fixada para sua realização. Com pauta enviada a cada associação.

  
Ingred

**ARTIGO 27º** A Assembleia Geral será presidida sempre pelo Presidente da ADCL, que terá também o direito de voto.

**ARTIGO 28º** Na Assembleia Geral a votação poderá ser secreta ou não, escrita ou verbal, a critério do Presidente.

**ARTIGO 29º** Na Assembleia Geral, as decisões serão tomadas pela maioria simples, ou seja, metade mais um dos votos dos presentes.

## **CAPÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PODERES**

### **SEÇÃO I - Das atribuições da Diretoria**

**ARTIGO 30º** Compete a Diretoria:

- a) Administrar a ADCL, praticando todos os atos legais e necessários ao seu perfeito funcionamento;
- b) Organizar o REGIMENTO INTERNO DA ADCL;
- c) Decidir sobre a admissão, exclusão, readmissão e punição dos sócios; e
- d) Decidir sobre assuntos de interesse da ADCL.

78.203.841/0001-93  
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Av. João Joslin do Valle, 1.207  
Jd. Cidade Nova  
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

### **SEÇÃO II - Das Atribuições do Conselho Fiscal**

**ARTIGO 31º** Compete ao Conselho Fiscal as funções de:

- a) Acompanhar a gestão financeira da ADCL, examinando a destinação de verbas conseguidas para a realização ou participação de eventos, projetos sociais ou, ainda para compra de equipamentos;
- b) Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos órgãos superiores, denunciando as irregularidades à Assembleia Geral.

**ARTIGO 32º** A Filiada e seus membros estarão sujeitas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Censura Escrita;
- c) Multa;
- d) Suspensão; e
- e) Exclusão

### **SEÇÃO III – Das Atribuições da Assembleia Geral**

*[Handwritten signature]*  
9  
*[Handwritten signature]*

**ARTIGO 33º** Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os administradores;
- b) Destituir os administradores;
- c) Aprovar as contas
- d) Altera o estatuto

**§ único:** Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**ARTIGO 34º** As deliberações da Diretoria serão tomadas em reuniões informais, convocada pelo Presidente da **ADCL** e por ele presididas, em que deverão estar presentes pelo menos 2/3 dos seus membros.

**ARTIGO 35º** O membro da Diretoria que, injustificadamente, faltar em mais de 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis), intercaladamente, no espaço de um ano, será automaticamente e definitivamente desligado do cargo, devendo o Presidente da **ADCL** designar, neste caso, outro sócio para ocupar a vaga.

**ARTIGO 36º** Além da prática amadorista, que consiste em o seu principal intuito, a **ADCL** poderá organizar quadros esportivos profissionais como permite a lei.

**ARTIGO 37º** A **ADCL** poderá, no interesse da presente, manter representantes em qualquer cidade do país e do exterior, nomeados pelo Presidente.

**ARTIGO 38º** Os membros da Diretoria Estatutária não poderão ser remunerados pelos serviços prestados.

**ARTIGO 39º** A entidade poderá cobrar ingressos nas competições que promover.

**ARTIGO 40º** Não poderá ser criado cargos remunerados pela diretoria.

#### **SEÇÃO IV – Atribuições dos membros da Diretoria**

**ARTIGO 41º** Além das atribuições constantes deste Estatuto compete, ainda, ao Presidente da **ADCL**:

- a) Em geral a função executiva na administração da **ADCL**;

78.203.841/0001-93  
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Av. João Joslin do Valle, 1.207  
Jd. Cidade Nova  
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

J  
10  
Jng. d/1

- b) Representar a **ADCL** ativa e passivamente, judicial e extraordinariamente;
- c) Fazer cumprir as deliberações da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem com as disposições estatutárias;
- d) Nomear ou contratar e dispensar empregados, observados os dispostos legais pertinentes e o pronunciamento da Diretoria a respeito;
- e) Contratar e dispensar atletas, técnicos, massagistas e outros elementos necessários ao desempenho das atividades da **ADCL**;
- f) Autorizar os gastos e despesas que se fizerem necessários a administração e funcionamento da **ADCL**;
- g) Rubricar livros e autorizar despesas orçamentárias;
- h) Assinar cheques e ordens de pagamentos junto com o Tesoureiro;
- i) Em nome da **ADCL**, manter contatos e intercâmbios com outras associações e entidades desportivas e **culturais**; e
- j) Manter a disciplina dos funcionários e atletas, adotando as punições cabíveis;
- k) Abrir e movimentar contas com o Tesoureiro

**ARTIGO 42º** Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) Assumir a Presidência em caso de afastamento definitivo do Presidente;
- c) Zelar pelo patrimônio social e histórico da **ADCL**;
- d) Zelar pela conservação dos bens imóveis da **ADCL**;
- e) Relatar as atividades sociais e desportivas em que represente a **ADCL**.

**ARTIGO 43º** Compete ao Secretário:

- a) Superintender os trabalhos e funcionamento da secretaria da **ADCL**;
- b) Assinar com a Presidência os expedientes que lhes sejam próprios, assim como assessorar a Presidência nos contatos locais, estaduais e nacionais;
- c) Redigir os avisos, convocações, correspondências, atas das reuniões da Diretoria e expediente afins; e
- d) Exercer as funções que lhe forem outorgadas pelo Presidente.

**ARTIGO 44º** São atribuições do Tesoureiro:



Jagrich

- a) Arrecadar e receita da **ADCL** e ter controle de todos os valores e bens pertencentes à **ADCL**;
- b) Promover a verificação e liquidação dos débitos da **ADCL** que tenham sido devidamente autorizados;
- c) Assinar cheque como o Presidente;
- d) Apresentar à Presidência da **ADCL** e ao Secretário os balancetes demonstrativos da receita e despesa de cada espetáculo ou festividade;
- e) Abrir e movimentar as contas da **ADCL**; e
- f) Organizar anualmente o balanço financeiro e patrimonial da **ADCL**.

## SEÇÃO V – DAS DIRETORIAS

78.203.841/0001-93  
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Av. João Joslin do Valle, 1.207  
Jd. Cidade Nova  
Cidade de Deus - RJ

**ARTIGO 45º** – As Diretorias são departamentos com a mesma função, direitos e deveres da **ADCL**.

**ARTIGO 46º** – Cada Diretoria será comandada por um Diretor Técnico nomeado, pelo Presidente da **ADCL**.

**ARTIGO 47º** – Cada diretor será nomeado para 1 (um) ano de mandato, permitida recondução.

§1º O Presidente da **ADCL** poderá nomear Diretores Técnicos a qualquer tempo para o qual emitirá um Certificado de função com data de validade.

**ARTIGO 48º** – Cada Diretoria terá sua organização independente da **ADCL** no que diz respeito a relação com filiados quanto a obtenção de recursos e benefícios oferecidos, desde que não conflita com as diretrizes da **ADCL**.

**ARTIGO 49º** – Compete aos Diretores Técnicos angariar filiados, promover eventos e cursos de qualificação, emitir certificados de filiação e carteirinhas sendo de responsabilidade dos Diretores a obtenção de recursos através das filiações, inscrições em eventos e cursos, entre outros, bem como o custeio (com estes recursos) da emissão de certificados e carteirinhas assim como o envio destas, ainda o custeio de despesas para realização de eventos Estaduais.

**ARTIGO 50º** – Os Diretores poderão nomear auxiliares dando-lhes as funções necessárias para o bom andamento da Diretoria devendo estes ser aprovados pela presidência da **ADCL**.

## CAPÍTULO VI – DA EXTINÇÃO

**ARTIGO 51º** A **ADCL** poderá ser dissolvida e extinta somente através de decisão regularmente tomada em Assembleia Geral, para tanto convocada.

  
12  
Ingraci

**ARTIGO 52º** Votada a extinção em Assembleia Geral, será no mesmo ato constituída uma Comissão de Liquidação destinada a promover a dissolução, com apuração do ativo e pagamento do passivo.

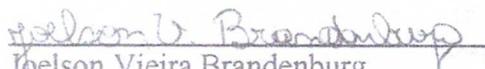
**ARTIGO 53º** Em caso de dissolução da ADCL, o patrimônio será destinado a entidade congênere, sem fins lucrativos ou ao Poder Público seja municipal, Estadual ou federal.;

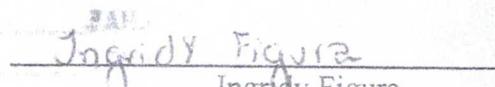
**ARTIGO 54º** Nas decisões dos Poderes da ADCL cada fíliado e, cada um de seus representantes terá direito a um único voto;

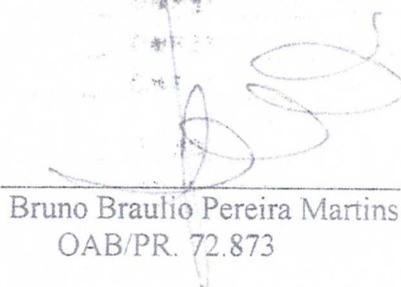
**ARTIGO 55º** O estatuto da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL LAPEANA – ADCL poderá ser reformulado atendendo necessidades futuras da ADCL com a aprovação da Assembleia Geral.

**ARTIGO 56º** Os casos omissos serão solucionados de acordo com a legislação aplicável e por deliberação de Diretoria.

**ARTIGO 57º** O presente Estatuto entrará em vigor após o registro em Cartório de Pessoas Jurídicas.

  
Joelson Vieira Brandenburg  
Presidente  
RG. 8.061.525-6  
CPF. 038.512.759-69

  
Ingridy Figura  
Secretária  
RG. 146618227  
CPF 108.564.489-82

  
Bruno Bráulio Pereira Martins  
OAB/PR. 72.873

Lapa, 01 de julho de 2023.

78.203.841/0001-93  
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Av. João Joslin do Valle, 1.207  
Jd. Cidade Nova  
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

**ARTIGO 52º** Votada a extinção em Assembleia Geral, será no mesmo ato constituída uma Comissão de Liquidação destinada a promover a dissolução, com apuração do ativo e pagamento do passivo.

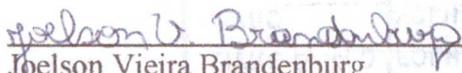
**ARTIGO 53º** Em caso de dissolução da ADCL, o patrimônio será destinado a entidade congênere, sem fins lucrativos ou ao Poder Público seja municipal. Estadual ou federal.;

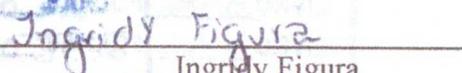
**ARTIGO 54º** Nas decisões dos Poderes da ADCL cada filiado e, cada um de seus representantes terá direito a um único voto;

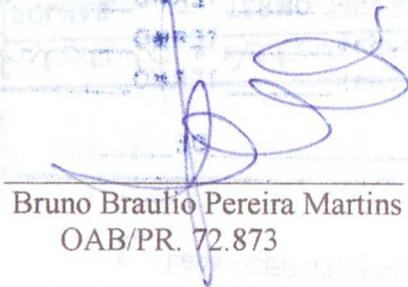
**ARTIGO 55º** O estatuto da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL LAPEANA – ADCL poderá ser reformulado atendendo necessidades futuras da ADCL com a aprovação da Assembleia Geral.

**ARTIGO 56º** Os casos omissos serão solucionados de acordo com a legislação aplicável e por deliberação de Diretoria.

**ARTIGO 57º** O presente Estatuto entrará em vigor após o registro em Cartório de Pessoas Jurídicas.

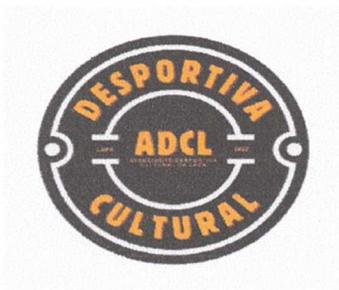
  
Joelson Vieira Brandenburg  
Presidente  
RG. 8.061.525-6  
CPF. 038.512.759-69

  
Ingridy Figura  
Secretária  
RG. 146618227  
CPF 108.564.489-82

  
Bruno Braulio Pereira Martins  
OAB/PR. 72.873

Lapa, 01 de julho de 2023.

**78.203.841/0001-93**  
**LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
Av. João Joslin do Valle, 1.207  
Jd. Cidade Nova  
Lapa - CEP 83.750-000 - PR



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL LAPEANA  
CNPJ:09.650.159/0001-26

## DECLARAÇÃO

Eu, Joelson Vieira Brandenburg, Rg: 8.601.525-6 CPF: 038.512.759-69, Residente à Rua Tenente Belarmino da Silveira nº 22, Bairro: Serafim do Amaral, Cidade: Lapa – Pr, presidente da Associação Desportiva e Cultural Lapeana, sigla ADCL, declaro que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de suas finalidades, aplicando integralmente, no território nacional, as suas rendas, receitas, inclusive o eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Declaro ainda que a ADCL, presta serviços sociais com oficinas de boxe chinês.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOELSON VIEIRA BRANDENBURG  
Data: 22/03/2024 14:25:13-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Lapa, 22/03/2024.

---

Joelson Vieira Brandenburg  
Presidente

ENDEREÇO: AV. ALOÍSIO LEONI – 462 LAPA – PARANÁ  
CEL.: (41) 98736-5908  
EMAIL: [ACDLLAPA@GMAIL.COM](mailto:ACDLLAPA@GMAIL.COM)

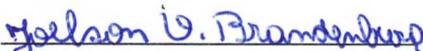


Sergio Paulo Nardin  
Rua Tenente Henrique dos Santos, 481 – Centro  
CEP: 83.750.000 Lapa – Paraná  
Fone: (41) 3622-1712  
E-mail: carismacontab@hotmail.com

## DECLARAÇÃO

Declaro para fins de comprovação junto à Prefeitura Municipal da Lapa que a empresa ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL LAPEANA, estabelecida na Av Dr Aloisio Leoni, nº 462, sala 01, Centro, Lapa/PR, CEP 83.750-000 inscrita no CNPJ sob o nº 09.650.159/0001-26, CPF nº 038.512.759-69, representando pelo Administrador Sr. JOELSON VIEIRA BRANDENBURG está sem movimento desde o início de suas atividades em 28/11/2007 até a presente data.

Lapa, 28 de Novembro de 2023.

  
JOELSON VIEIRA BRANDENBURG  
CPF: 038.512.759-69



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DESPORTIVA E CULTURAL LAPEANA**  
**CNPJ: 09.650.159/0001-26**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:17:54 do dia 29/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/05/2024.

Código de controle da certidão: **C674.A08E.1446.1C54**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.650.159/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/11/2007	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DESPORTIVA E CULTURAL LAPEANA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ADCL	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.91-1-00 - Ensino de esportes 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV ALOISIO LEONI	NÚMERO 462	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 83.750-000	BAIRRO/DISTRITO OLARIA	MUNICÍPIO LAPA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (41) 3622-9476/ (41) 9641-4547		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/11/2007		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/11/2023 às 14:33:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 032319297-15

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **09.650.159/0001-26**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 26/03/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MUNICÍPIO DA LAPA - ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO**  
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 1649 - CENTRO HISTÓRICO  
CNPJ: 76.020.452/0001-05

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Código de Cadastro

**6891160**

Contribuinte

**ASSOCIACAO DESPORTIVA E CULTURAL LAPEANA**

Logradouro

**AVENIDA DR. ALOISIO LEONI**

Bairro

**OLARIA**

Cidade

**LAPA**

CPF/CNPJ

**09.650.159/0001-26**

Número

**462**

Complemento

**SALA 01**

CEP

**83.750-000**

UF

**PR**

CERTIFICAMOS, que verificando os registros da Secretaria Municipal da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

Obs.: Esta certidão averigua pendências do próprio CPF/CNPJ pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária.

Emitida às 10:49:04 do dia 01/12/2023

Válida até 02/01/2024

Código de Controle da Certidão/Número WGT211201-610-PNPCJUNWZMRGZF-9

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 09.650.159/0001-26  
**Razão Social:** LIGA PARANAENSE DE KUNG FU  
**Endereço:** AVENIDA ALOISIO LEONI 462 / CENTRO / LAPA / PR / 83750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/11/2023 a 22/12/2023

**Certificação Número:** 2023112309101181895491

Informação obtida em 27/11/2023 14:29:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA**

CARTORIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA LAPA  
AV. JOÃO JOSLIN DO VALE 1240 - JARDIM CIDADE NOVA  
LAPA/PR - 83750000

**TITULAR**  
FABIO CAMPANHOLO MENDES  
**JURAMENTADO**  
JOSIANE DALMAZ

**Certidão Negativa**

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição referente a FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

**ASSOCIACAO DESPORTIVA E CULTURAL LAPEANA**

CNPJ 09.650.159/0001-26, no período compreendido desde 30/08/1999, até a presente data.

LAPA/PR, 27 de Novembro de 2023

JOSIANE DALMAZ

JOSIANE  
DALMAZ:01996998951  
6998951

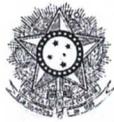
Assinado de forma  
digital por JOSIANE  
DALMAZ:01996998951  
Dados: 2023.11.27  
15:03:58 -03'00'



Certificação

Página 0001/0001

a) A informação do nome e do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão.  
BUSCA NÃO CONTEMPLA EXECUÇÕES DE PENA DO SISTEMA SEEU



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO DESPORTIVA E CULTURAL LAPEANA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 09.650.159/0001-26  
Certidão nº: 67500066/2023  
Expedição: 27/11/2023, às 14:36:55  
Validade: 25/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DESPORTIVA E CULTURAL LAPEANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.650.159/0001-26**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 22/03/2024 14:11:03

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: ASSOCIACAO DESPORTIVA E CULTURAL LAPEANA  
CNPJ: 09.650.159/0001-26

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: ASSOCIACAO DESPORTIVA E CULTURAL LAPEANA

CPF/CNPJ: 09.650.159/0001-26

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:12:46 do dia 22/03/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: Q729220324141246

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## Projeto Semear



**Copa Brasil de Wushu Sanda realizado na cidade de Ouro Verde Pr, no dia 3 de setembro de 2023.**



**Canal da Cidade** está em **Academia Corpo em Ação - Lapa**. • [Seguir](#)

30 de mai. de 2023 · 🌐

**Academia Corpo em Ação desenvolve projeto social para ensinar Boxe Chinês**

Atenção meninos e meninas com idades entre 10 a 16 anos que estejam matriculados em escolas públicas da Lapa e têm interesse em aprender e praticar Boxe Chinês, mas não têm condições financeiras de pagar por aulas particulares.

A Academia Corpo em Ação abriu inscrições para turmas que serão formadas em períodos e horários a definir de acordo com as características e disponibilidades dos inscritos e professor.

Para mais informações, entre em contato com a Academia:

📍 Avenida Aloísio Leoni, 462

☎️ 41 99982-1084

[@corpoemacao\\_lapa](#)



**Matéria divulgando o projeto.**



## Uma das Turmas do projeto.

No ano de 2023, foram realizadas aulas de boxe chine para crianças de 10 as 17 anos pela Associação nas pendências da Academia Corpo em Ação, aonde foram atendidas mais de cem crianças e algumas dela representaram nossa cidade em competições.

Lapa, 15/04/2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOELSON VIEIRA BRANDENBURG  
Data: 15/04/2024 14:49:30 -0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

Joelson Vieira Brandenburg  
Presidente

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária de alteração estatutária de mudança de nome da Liga Paranaense de kung fu, alteração do estatuto e nova eleição dos membros da diretoria.**

Aos 15 dias de abril de dois mil e vinte e três, realizou-se as 14:00h a Assembleia Geral Extraordinária da **Liga Paranaense de kung fu**, na Av. Aloisio Leoni, 462, Dom Pedro, Lapa – Pr. O Presidente Sr. Joelson Vieira Brandenburg abriu a reunião agradecendo a presença de todos e lembrou que o motivo de estarmos reunidos era a mudança do nome da **Liga Paranaense de kung fu** para **Associação Desportiva e Cultural Lapeana** tendo como sigla **ADCL**, ainda sem logo marca definida, também foi deliberado sobre as alterações feita no estatuto com o objetivo de harmonizar o ideais da associação sob a nova maneira da qual será regida e por fim foi realizado eleição da nova diretoria. A nova diretoria passa a ser: - Presidente – JOELSON VIERA BRANDENBURG (CPF Nº 038.512.759-69), vice-presidente – JOÃO MARCOS RODRIGUES DA SILVA (CPF.: 082.644.989-14), Tesoureiro – ILMA FIGURA (CPF.: 053.340.679-06) e Secretário Ingridy Figura (CPF Nº 108.564.489-82). Nada mais havendo a tratar o presidente encerrou a reunião agradecendo novamente a presença de todos e lavrou esta ata que vai assinada por mim, secretária pelo presidente Joelson Vieira Brandenburg.

*Joelson V. Brandenburg*  
Joelson Vieira Brandenburg

Presidente

RG: 8.061.525-6

CPF: 038.512.759-69

*Ingridy Figura*

Ingridy Figura

Secretária

RG: 14.661.822-7

CPF: 108.564.489-82

Lapa, 15 de abril de 2023.

REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
PROTOCOLO Nº 0030813  
REGISTRO Nº 0003638  
LIVRO A-042  
Emolumentos: R\$73,80(VRC 300,00), Funrejus: R\$10,56, ISSN: R\$7,69, FUNDEP: R\$3,69, Selo: R\$4,00, Distribuidor: R\$9,53, Total: R\$108,27  
Lapa (PR), 14 de junho de 2023  
*Kelly Cristina Goslar Bueno*  
Kelly Cristina Goslar Bueno  
Escrevente  
Selo SFTD49vGE4RbaJNYvyD3F663q

78.203.841/0001-93

LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Av. João Joslin do Valle, 1.207  
Jd. Cidade Nova  
Lapa - CEP 83.750-000 - PR



**LEI Nº 4138, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023**

**Súmula:** Altera o artigo 1º da Lei nº 3377, de 29 de dezembro de 2016, que declarou de utilidade pública, no âmbito Municipal, a Liga Paranaense de Kung-Fu.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Altera o artigo 1º da Lei nº 3377, de 29 de dezembro de 2016, que declarou de utilidade pública, no âmbito Municipal, a Liga Paranaense de Kung-Fu, o qual passará a ser disposto da seguinte forma:

**Art. 1º** – Fica declarada de utilidade pública, no âmbito Municipal, a Associação Desportiva e Cultural Lapeana – ADCL, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 09.650.159/0001-26.

**Art. 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 10 de Outubro de 2023.

**Diego Timbirussu Ribas**  
Prefeito do Município da Lapa



Assinado digitalmente por:  
**DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS**  
10/10/2023 16:47:21

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/10/2023 16:47 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p6526aa49db099>  
POR: DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS - (042.224.489-90) EM 10/10/2023 16:47





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA  
CNPJ - 76.020.452/0001-05  
AV. DR. MANOEL PEDRO, 2011 - CENTRO  
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000  
www.lapa.pr.gov.br

## LEI N° 3377, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

**Súmula:** Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Liga Paranaense de Kung-Fu.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública, no âmbito Municipal, a **Liga Paranaense de Kung-Fu**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ N° 09.650.159/0001-26.

**Parágrafo único** – A Associação ora declarada de utilidade pública deverá, a cada ano, apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório circunstanciado de suas atividades, para fins de cumprimento ao disposto no artigo terceiro da Lei Municipal n° 2804, de 07 de Janeiro de 2013.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 29 de Dezembro de 2016.

*Leila Aubrift Klenk*  
Prefeita Municipal



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DESPORTIVA E CULTURAL LAPEANA**  
**CNPJ: 09.650.159/0001-26**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:17:54 do dia 29/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/05/2024.

Código de controle da certidão: **C674.A08E.1446.1C54**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 15863/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 20 de maio de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 316/2024**.

Curitiba, 20 de maio de 2024.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 20/05/2024, às 16:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15863** e o código CRC **1A7B1B6B2C3C2AF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 15934/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 23 de Maio de 2024.

**Cristiane Cleto Melluso**

**Matrícula 20.556**



**CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO**

Documento assinado eletronicamente em 23/05/2024, às 14:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15934** e o código CRC **1C7E1E6F4A8A6AE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 15935/2024

**Projeto de Lei nº: 316/2024**

**Interessado:** ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL LAPEANA - ADCL

**Assunto:** Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

1) declaração do deputado autor do Projeto de Lei de que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública e que os documentos juntados conferem com os originais pelo sistema Sisleg - Ação 291- Tipo 26- Modelo 45.

2) relatório de atividades desenvolvidas pela entidade nos últimos doze meses, entre Maio de 2023 a Maio de 2024, mês a mês, com datas e assinado pela diretoria da instituição, comprovando periodicidade e fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;

3) Título de Utilidade Pública Municipal em nome da entidade conforme consta no Estatuto Social; publicado em diário oficial;

4) certidão liberatória no CNPJ da entidade emitida pelo TCE/PR.

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 23 de Maio de 2024.

Cordialmente.

**Cristiane Cleto Melluso**  
**Mat. 20.556**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



**CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO**

Documento assinado eletronicamente em 23/05/2024, às 15:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15935** e o código CRC **1B7A1E6D4A8B7FA**

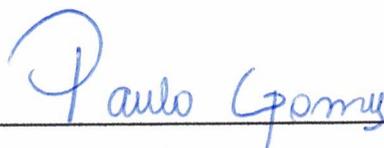
## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury Pc Nossa Senhora de Salete s/n -  
Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### DECLARAÇÃO

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela Associação Desportiva e Cultural Lapeana - ADCL, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 09.650.159/0001-26, com sede e foro na Av. Aloísio Leoni, 462, Centro – Lapa - Pr, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 27 de maio de 2024.



---

**PAULO GOMES**  
Deputado Estadual



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA  
CNPJ - 76.020.452/0001-05  
AV. DR. MANOEL PEDRO, 2011 - CENTRO  
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000  
www.lapa.pr.gov.br

## LEI N° 3377, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

Súmula: Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Liga Paranaense de Kung-Fu.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, no âmbito Municipal, a **Liga Paranaense de Kung-Fu**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ N° 09.650.159/0001-26.

Parágrafo único – A Associação ora declarada de utilidade pública deverá, a cada ano, apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório circunstanciado de suas atividades, para fins de cumprimento ao disposto no artigo terceiro da Lei Municipal n° 2804, de 07 de Janeiro de 2013.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 29 de Dezembro de 2016.

*Leila Aubrift Klenk*  
Prefeita Municipal



**LEI Nº 4138, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023**

Súmula: Altera o artigo 1º da Lei nº 3377, de 29 de dezembro de 2016, que declarou de utilidade pública, no âmbito Municipal, a Liga Paranaense de Kung-Fu.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Altera o artigo 1º da Lei nº 3377, de 29 de dezembro de 2016, que declarou de utilidade pública, no âmbito Municipal, a Liga Paranaense de Kung-Fu, o qual passará a ser disposto da seguinte forma:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública, no âmbito Municipal, a Associação Desportiva e Cultural Lapeana – ADCL, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 09.650.159/0001-26.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 10 de Outubro de 2023.

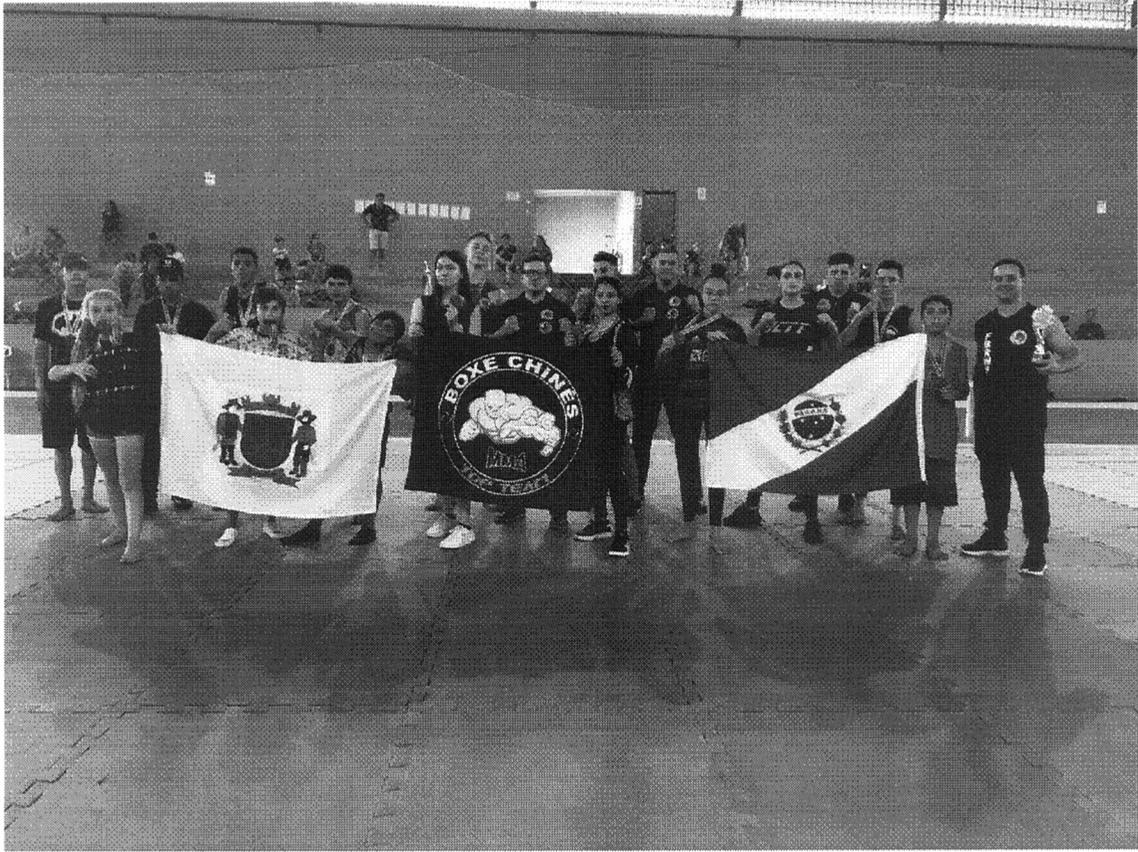
Diego Timbirussu Ribas  
Prefeito do Município da Lapa



Assinado digitalmente por:  
**DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS**  
10/10/2023 16:47:21

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

# Projeto Semear



**Copa Brasil de Wushu Sanda realizado na cidade de Ouro Verde Pr, no dia 3 de setembro de 2023.**



**Canal da Cidade** está em **Academia Corpo em Ação - Lapa** • **Seguir**

30 de mai. de 2023 · 🌐

Academia Corpo em Ação desenvolve projeto social para ensinar Boxe Chinês

Atenção meninos e meninas com idades entre 10 a 16 anos que estejam matriculados em escolas públicas da Lapa e têm interesse em aprender e praticar Boxe Chinês, mas não têm condições financeiras de pagar por aulas particulares.

A Academia Corpo em Ação abriu inscrições para turmas que serão formadas em períodos e horários a definir de acordo com as características e disponibilidades dos inscritos e professor.

Para mais informações, entre em contato com a Academia:

📍 Avenida Aloísio Leoni, 462

☎️ 41 99982-1084

@corpoemacao\_lapa



**Matéria divulgando o projeto.**



## **Uma das Turmas do projeto.**

No ano de 2023, foram realizadas aulas de boxe chins para crianças de 10 as 17 anos pela Associação nas pendências da Academia Corpo em Ação, aonde foram atendidas mais de cem crianças e algumas dela representaram nossa cidade em competições.

Lapa, 15/04/2024.

---

Joelson Vieira Brandenburg  
Presidente



**COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO MILITAR GENERAL CARNEIRO  
ENSINO FUNDAMENTAL**

Endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, 290 – Centro

E-mail: [lpacarneiro@escola.pr.gov.br](mailto:lpacarneiro@escola.pr.gov.br)

Tel.: (41)3622-2946 - Cep.: 83.750.000

Lapa/PR

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL LAPEANA**, inscrita sob CNPJ nº 09.650.159/0001-26, com sede na Avenida Aloísio Leoni, nº 462, centro, Lapa, Paraná, presidida pelo Sr. Joelson Vieira Brandenburg, realiza atividades desportivas e culturais na cidade da Lapa, atendendo crianças, jovens da comunidade lapeana em parceria com a Escola Estadual General Carneiro desde o mês de maio de 2023.

Lapa, 24 de maio de 2024

Atenciosamente,

Neri Bortolanza Junior  
Diretor

R0094621 de 08/03/2021  
RG 5.821.451-5



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## Certidão Liberatória

**ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL LAPEANA**

**CNPJ Nº: 09.650.159/0001-26**

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

**É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL LAPEANA ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.**

**VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 26/07/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).**

**CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.**



Tribunal de Contas do Estado do  
Paraná

Código de controle **4694.PITD.0113**  
Emitida em **27/05/2024** às **14:30:12**

Dados transmitidos de forma segura.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 16095/2024

Autor: DEPUTADO PAULO GOMES

Interessado: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL LAPEANA - ADCL

Projeto de Lei nº: 316/2024

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013.

Curitiba, 07 de Junho de 2024.

**Cristiane Cleto Melluso**  
Mat. 20.556



**CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO**

Documento assinado eletronicamente em 07/06/2024, às 10:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16095** e o código CRC **1B7F1C7B7E6C8DD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10135/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 10/06/2024, às 10:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10135** e o código CRC **1E7E1F7E7C6E8DA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 459/2024

### PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 316/2024

PL Nº 316/2024

AUTORIA: DEPUTADO PAULO GOMES

*CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL LAPEANA - ADCL, COM SEDE NO MUNICÍPIO DA LAPA PARANÁ*

#### PREÂMBULO

O Projeto de Lei, de autoria do Deputado Paulo Gomes, atuado sob o nº 316/2024, objetiva conceder Título de Utilidade Pública à Associação Desportiva e Cultural Lapeana — ADCL, com sede no Município da Lapa/PR.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, o artigo 41 do Regimento Interno Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) atesta as competências desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no artigo 162, inciso I e §1º do RIALEP. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a do RIALEP.

O Projeto tem por fim conceder Título de Utilidade Pública à Associação Desportiva e Cultural Lapeana — ADCL, com sede no Município da Lapa/PR.

Para que o título de utilidade pública seja concedido devem ser cumpridos os requisitos exigidos pela Lei Estadual 17.826/2013. Assim, faz-se necessário, nesse momento, adentrar ao mérito da proposição, o que é permitido à CCJ no caso específico das concessões de Título de Utilidade Pública, em consonância ao disposto no artigo 41, inciso VII, letra “g”, do RIALEP.

Depois de acurada análise na documentação existente no Projeto, pode-se afirmar que restaram preenchidos os requisitos da Lei Estadual nº 17.826/2013:

- Entidade sem fins lucrativos;
- finalidade;
- não remuneração de seus membros;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

- destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênera;
- documentos de regularidade;
- relatório de atividades.

No mais, a instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, registrada há mais de um ano, possuindo finalidade de 1) coordenar e organizar todos os aspectos relativos a prática e a gestão desportiva e cultural na cidade da Lapa e região e 2) difundir, ensinar e compartilhar conhecimentos sobre as modalidades ensinadas, seja desportiva ou cultural, dentre outros, conforme o art. 1º do Estatuto Social.

A instituição cumpre, assim, os requisitos exigidos pelo artigo 1º, incisos I, II e III da Lei Estadual nº 17.826/2013:

***Art. 1º** O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:*

*I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;*

*II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;*

*III – finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto. (Inc. III – Redação dada pela Lei 19.418, de 01 de março de 2018)*

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também se encontram devidamente reguladas pelo Estatuto Social.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 18 de junho de 2024.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**

**Presidente**

**DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS**

**Relator**



**DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS**

Documento assinado eletronicamente em 18/06/2024, às 15:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **459** e o código CRC **1A7B1F8A7B3B4DA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 16335/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 316/2024, de autoria do Deputado Paulo Gomes, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 18 de junho de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 18 de junho de 2024.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 18/06/2024, às 16:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16335** e o código CRC **1E7A1A8F7D4A0EF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10263/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 18/06/2024, às 18:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10263** e o código CRC **1B7D1F8E7B4C0FC**